

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**INDICAÇÃO Nº 005/2021**

Exmo. Sr.  
Dilvane Correa de Lima  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS.

**Rogles Costa Carvalho (MDB), Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, vem** respeitosamente à presença de V. Exa. propor.

Venho por meio deste, solicitar a Mesa Diretora, que encaminhe a presente INDICAÇÃO ao Executivo Municipal, solicitando o estudo da viabilidade de alteração do valor das diárias pagas hoje aos servidores municipais conforme o texto abaixo:

Certo da aprovação do presente pedido pelos nobres colegas. Subcrevo-me

Sentinela do Sul/RS, 26 de novembro de 2021.

  
**Rogles Costa Carvalho**  
Vereador (MDB)



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## Projeto de Lei nº 000/2021

**Altera a redação dos artigos 2º, 3º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

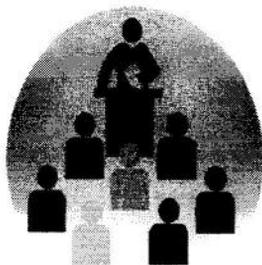
**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - As diárias serão pagas a todos os servidores efetivos e os temporariamente contratados, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

<b>PADRÕES</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
<b>01</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>02</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>03</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>04</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>05</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>06 E 06A</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>07</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>08 E 08A</b>	<b>R\$ 46,00</b>

**Art. 3º** - Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



“Art. 3º - As diárias serão pagas aos detentores de cargo em comissão, função gratificada, secretários municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

CC's; FG's; Secretários; Executivo	VALOR DA DIÁRIA
<b>CC1 OU FG1</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>CC2 OU FG2</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>CC3 OU FG3</b>	<b>R\$ 40,00</b>
CC4 OU FG4	R\$ 46,00
Secretários Municipais	R\$ 51,00
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 71,00

Parágrafo Único – O servidor designado para uma Função Gratificada irá receber as diárias de acordo com os valores da Tabela constante do Art. 3º desta Lei.”

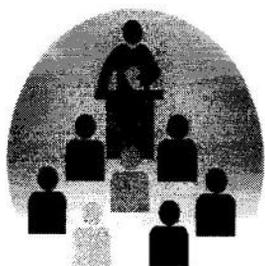
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em ..... de 2021.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## JUSTIFICATIVA

O presente pedido visa aumentar o valor da diária que hoje é insuficiente para os servidores que passam o dia em outras cidades a serviço da municipalidade.



Rogles Costa Carvalho

Vereador